

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 190, de 30 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo FLEX TERM de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca INCOTERM, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, n.º 1670, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000.

2 FABRICANTE

Nome: Uebe Medical GmbH.

Endereço: Zum Ottersberg 9, Wertheim, Alemanha.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas;
- b) Marca: INCOTERM;
- c) Modelo: FLEX TERM;
- d) País de origem: Alemanha.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 32,0 °C a 42,0 °C;
- b) Resolução: 0,01 °C;
- c) Classe de Exatidão: I.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.

5.2 Unidade indicadora: constituída por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano ou de animais baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

5.3 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, com 4 dígitos de sete segmentos para indicação da temperatura e os símbolos “°C” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: o instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (88.88 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “Lo” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.073773/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “Incoterm”;
- b) “Flex Term”;
- c) identificação do lote;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- e) “Alemanha”.

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Uebe Medical GmbH”;
- b) “Incoterm”;
- c) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- d) “Alemanha”.

7.1.3 No manual:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome e endereço do importador;
- c) descrição do uso apropriado, funcionamento e modo de aplicação;
- d) identificação da faixa de medição do instrumento;
- e) instrução para limpeza e desinfecção;
- f) identificação apropriada dos componentes e partes permutáveis, como sonda de temperatura e baterias, incluindo tensão nominal;
- g) instrução sobre o dispositivo de auto-verificação;
- h) informação das condições ambientais adequadas para uso, armazenamento e transporte.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem, conforme o subitem C.2 do Anexo C do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 6.2.4 do referido RTM;

8.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

9 ANEXO

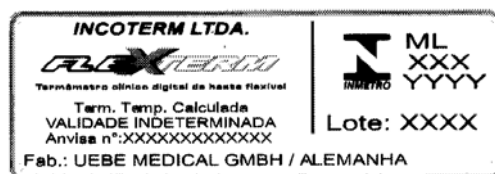
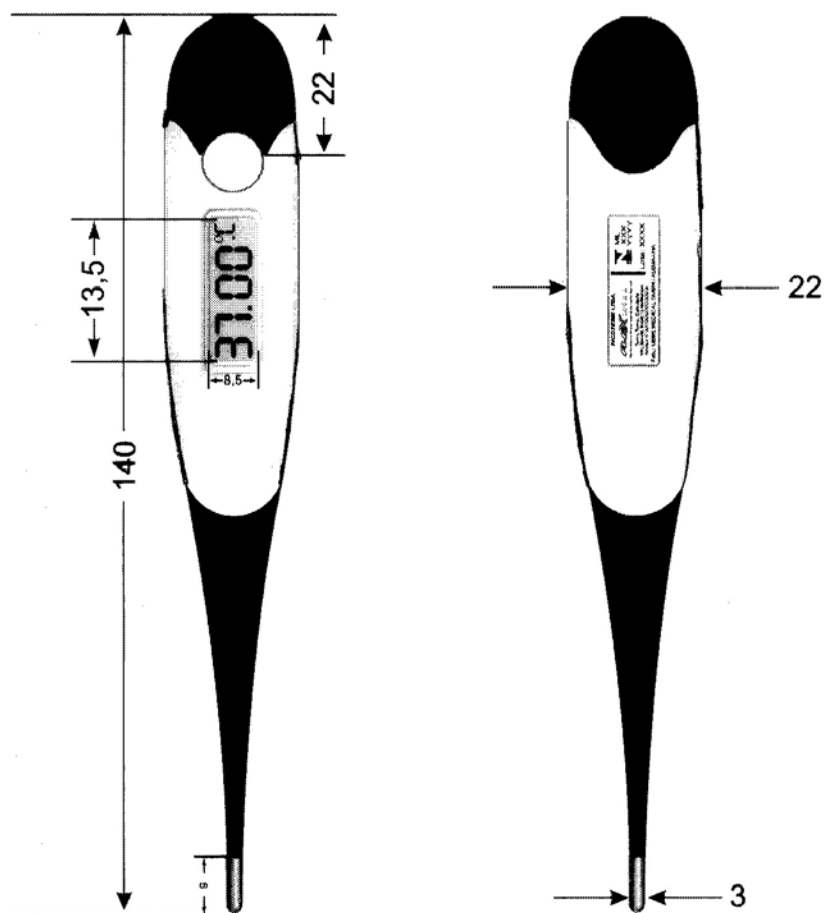
9.1 Desenho:

- Vistas do termômetro clínico digital modelo Flex Term.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 190, DE 30 DE junho DE 2008

	FABRICANTE:	UEBE MEDICAL GMBH.	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO FLEX TERM		ESCALA: S/E
			ANEXO: 01